

A (NÃO) EXCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO:

UMA ANÁLISE SOBRE A SOLIDARIEDADE NAS MÍDIAS SOCIAIS¹

THE (NO) EXCLUSION OF PERSONS WITH VISUAL DEFICIENCY IN THE INFORMATION SOCIETY:

AN ANALYSIS OF SOLIDARITY IN SOCIAL MEDIA

Jorge Renato dos Reis
jreis@unisc.br

Priscila de Freitas
pri_freitas02@hotmail.com

Recebido: 14-9-2018
Aprovado: 27-7-2020

RESUMO:

Este artigo trata da exclusão (ou não) das pessoas com deficiência visual nas mídias sociais. Foca a questão de haver ou não exclusão das pessoas com deficiência visual nas mídias sociais tendo por viés o princípio da solidariedade. O objetivo geral é analisar se há ou não a exclusão das mesmas nas mídias sociais e os objetivos específicos são um breve estudo acerca dos direitos fundamentais e da sociedade da informação, análise das mídias sociais e abordagem da solidariedade, além do estudo pertinente ao acesso às mídias sociais para as pessoas com deficiência. O método de abordagem é hipotético-dedutivo, partindo-se de duas hipóteses, uma negativa e outra positiva e o método de

ABSTRACT:

This article deals with the exclusion (or not) of people with visual deficiency in social media. The problem focuses on the question of whether or not people with visual impairment in social media are excluded from the principle of solidarity. The general objective is to analyze whether or not there is exclusion in social media, and the specific objectives are a brief study on fundamental rights and the information society, social media analysis and the solidarity approach, as well as the relevant study on access to social media for people with disabilities. The method of approach is hypothetical-deductive, starting from two hypotheses, one negative and one positive and the method

1 "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001"

procedimento monográfico, utilizando-se de pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados alcançados indicam que a sociedade brasileira está agindo para que haja a inclusão total das pessoas com deficiência visual nas mídias sociais através de iniciativas próprias da sociedade que estão influenciando os entes da federação a adotá-las.

PALAVRAS-CHAVE:

Direitos fundamentais; Mídias sociais; Pessoa com deficiência; Sociedade da informação; Solidariedade

of monographic procedure, using bibliographical and documentary research. The results indicate that Brazilian society is acting to ensure the total inclusion of people with visual deficiency in social media through initiatives of the society that are influencing the federations to adopt them.

KEYWORDS:

Fundamental rights; Social media; Disabled person; Information society; Solidarity

1. Introdução

Sabe-se que as pessoas com deficiência visual não possuem as mesmas facilidades que uma pessoa com a visão perfeita possui. O Estatuto da Pessoa com Deficiência traz, em sua redação, diversos conceitos e pontos, salientando a obrigação da sociedade como um todo a colaborar para a inclusão social das pessoas com deficiência. As mídias sociais estão cada vez mais intrínsecas no dia a dia de todos, servindo muitas vezes como principal veículo de acesso a informação.

Desse modo, propõe-se no presente trabalho analisar, sob o viés da solidariedade, se há, ou não, a exclusão das pessoas com deficiência visual nas mídias sociais, objetivando-se, de modo geral, proceder com tal investigação e, especificamente, estudar a sociedade da informação, como as mídias sociais chegaram ao atual patamar de importância e explorar o Estatuto da Pessoa com Deficiência e as práticas cotidianas nas mídias sociais.

Sendo assim, no primeiro capítulo pretende-se explorar os direitos fundamentais em suas dimensões e a sociedade da informação, com seus aspectos característicos e conceituais. Trata-se de ponto relevante na presente pesquisa, tendo em vista que o acesso a informação é um direito fundamental presente no ordenamento jurídico brasileiro e que foi “facilitado” a partir da sociedade da informação, onde as informações circulam de forma rápida e eficiente.

No segundo item, serão abordadas as mídias sociais e a importância que passaram a exercer no que tange à organização de movimentos sociais, levantando a temática da exclusão no mundo digital em contraponto com o direito a informação. Insere-se também a solidariedade nesse ponto a fim de elucidar que as mídias sociais são “locais seguros” onde se encontra a solidariedade e a cooperação.

No terceiro ponto, será abordada diretamente a questão da pessoa com deficiência, através das normas legais acerca da acessibilidade para as mesmas e a solidariedade dos desenvolvedores e usuários das mídias sociais para com essas pessoas. Solidariedade demonstrada através de iniciativas populares para uma melhor compreensão das pessoas com deficiência visual nas mídias sociais.

A metodologia empregada consiste em procedimento monográfico, com pesquisa bibliográfica. Método hipotético-dedutivo, partindo de uma hipótese positiva e outra negativa, há exclusão da pessoa com deficiência visual nas mídias sociais, ou não há exclusão das mesmas, onde uma será confirmada ao término do trabalho.

2. Os direitos fundamentais e a sociedade da informação

Os direitos fundamentais, antes de assim determinados, passaram por diversos contextos históricos, a fim de serem reconhecidos, integrados e respeitados no mundo inteiro. É notória a divisão de direitos humanos em dimensões, estando cada uma correlacionada com um período histórico diferente. Importa, nessa primeira abordagem da temática proposta, uma breve análise sobre os direitos fundamentais e a sociedade da informação.

Parte-se do marco inicial da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, datada de 1789. Tal documento é originário da Revolução Francesa. Sabe-se que o documento considerado como marca universal é a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, porém, nesse primeiro momento far-se-á menção ao documento de 1789. Em tal Declaração constam os direitos de primeira dimensão dos direitos humanos. São direitos ligados ao indivíduo, pertinentes à liberdade, propriedade e a uma não-intervenção do Estado, características do Estado Liberal. São direitos pertinentes ao individualismo jurídico e à igualdade formal, sendo a liberdade considerada como a liberdade para contratar. O fundamento da liberdade era a propriedade materializadora de riqueza, compreendida naquele momento histórico como a propriedade imobiliária (REIS, 2003).

Tal modelo de estado caiu em declínio tendo em vista o aumento da desigualdade social, pobreza e abusos ocorridos nas relações entre indivíduos. Diante disso, passou-se a exigir do Estado um posicionamento mais ativo, buscando-se uma sociedade mais igualitária, com iguais oportunidades. Assim, passa-se a segunda dimensão de direitos, com a vinda do *Welfare State*, também conhecido como Estado do bem-estar social, passando o Estado, dessa forma a ser o responsável por garantir mínimos, como alimentação, saúde, habitação, trabalho e remuneração (STRECK; MORAIS, 2001).

Tais direitos são pertinentes a prestações estatais para a garantia de condições mínimas para a sociedade, como direito à saúde, educação, previdência, os quais passaram a fazer parte dos ordenamentos jurídicos a partir das Constituição mexicana, de 1917, e da de Weimar, de 1919. Nesse momento é que passa a ocorrer uma publicização do Direito Privado, onde a intervenção estatal torna-se considerável, passando-se a uma intervenção dos direitos fundamentais nas relações privadas (SARMENTO, 2006).

Como o primeiro modelo de estado, o *Welfare State* também passou por uma crise, abrindo espaço para um novo modelo de Estado, o Democrático de Direito, onde a Constituição passa a assumir um caráter mais principiológico, tendo como norte a dignidade da pessoa humana. Nesse momento, a defesa dos direitos fundamentais deixa de ser algo relacionado com o executivo ou o legislativo, passando-se para uma maior efetividade de garantidor da Constituição para o poder judiciário (LEAL, 2007).

Neste ponto surgem os direitos de terceira dimensão, sendo direitos relacionados com a solidariedade ou fraternidade, buscando-se o bem estar de todos, presentes e futuras gerações. São direitos ligados ao meio ambiente saudável, paz, crescimento econômico assegurando a igualdade justa entre todos os povos, direito a informação, dentre outros (GORCZEWSKI, 2016).

Também se fala de uma quarta e uma quinta dimensão de direitos humanos, onde a quarta possui ligação com a genética, dizendo respeito à reprodução assistida, aborto, eutanásia, cirurgias intrauterinas, transplantes de órgãos, clonagem, células tronco, entre outros. A quinta é a que mais se correlaciona com a temática do presente trabalho, pois trata dos avanços tecnológicos. Tais avanços, de certo modo, preocupam, pois ultrapassam os limites nacionais, fugindo do controle do Estado e da própria sociedade (GORCZEVSKI, 2016).

Diante desse retrospecto acerca da “evolução” dos direitos fundamentais, ressalta-se que hoje, os direitos presentes na Constituição brasileira e legislações infraconstitucionais devem estar de acordo com dignidade da pessoa humana, sendo que a mesma é inerente a todo ser humano.

Sabe-se que a dignidade da pessoa humana é um valor maior, que transcende os valores jurídicos, porém, nas sociedades atuais existe a necessidade de transformar valores, direitos e deveres em textos legais, de modo que os mesmos possam ser protegidos. Sarlet (2011) faz menção que a Constituição Federal brasileira de 1988 foi a primeira no país a prever, em um título próprio, os princípios fundamentais, na parte inicial do texto legal. A dignidade da pessoa humana é considerada por sua magnitude na ordem constitucional, conferindo uma unidade de sentido, valor e concordância aos direitos fundamentais.

A fim de seguir com o objetivo proposto, faz-se necessário apresentar denominações gerais acerca da sociedade da informação, para contextualizar melhor esse ponto histórico. Ao falar-se em sociedade da informação, autores como Ascensão (2002) referem que a origem da mesma tem a ver com a Guerra do Vietnã, ocorrida entre os anos de 1955 a 1975, a qual mostrou ao mundo que quem dominasse a informação, dominaria o mundo, independente de possuir os melhores armamentos.

A “sociedade da informação” surge como nova nomenclatura para substituir a “sociedade pós-industrial”, no final do século XX. Castells (2000) refere essa sociedade como “sociedade informacional”, vinculada diretamente com a reestruturação e expansão do capitalismo na década de 1980, possuindo como características as novas tecnologias e a ruptura da relação entre capital e trabalho, que marcou o capitalismo industrial.

Fala-se que a sociedade da informação vem como um novo paradigma na medida em que os países se direcionam para transformações tecnológicas pertinentes com suas relações sociais e econômicas. Caracteriza-se por ter como matéria-prima a informação, permitindo que o ser humano, com o desenvolvimento das tecnologias, aja diretamente sobre aquela; pelas novas tecnologias afetarem diretamente as atividades humanas, seja direta ou indiretamente; pelo predomínio da lógica de redes; pela facilidade da flexibilidade e; pela convergência das tecnologias, fazendo com que diversas áreas atuem de modo interligado (CASTELLS, 2000).

Neste novo contexto abarcado pela sociedade da informação é fato que se passa a concordar que há um novo conceito de informação, que, segundo Wachowicz (2006) encontra sua razão de ser no suporte tecnológico, de modo a causar diversas transformações nas relações sociais, exigindo uma maior proteção dos direitos fundamentais, os quais se tornam mais expostos a violações diante da rapidez de comunicação através das mídias sociais.

Importa ressaltar que não existe um consenso que leve ao conceito de sociedade da informação, diante de compreensões terminológicas distintas, seja no ramo do direito ou de outras ciências do conhecimento humano, o que não se discute é que existe um novo conceito de informação ligado diretamente ao suporte tecnológico (ADOLFO, 2008).

Lisboa (2006) diferencia que a Revolução Industrial objetivava o desenvolvimento de bens de produção corpóreos, enquanto que a Revolução da Informação, movimento que deu origem à sociedade da informação nas palavras do autor, teve a finalidade de desenvol-

ver tecnologias, cuidando do acesso aos bens incorpóreos. Desse modo surgiram as primeiras calculadoras eletrônicas, os primeiros computadores, telefones e assim sucessivamente.

Como os principais efeitos da revolução informacional, tem-se a criação de blocos econômicos e a transnacionalização, quando se passou a um movimento de integração socioeconômica mundial; o *e-commerce*, ou comércio pela rede, que levantou diversas questões relacionadas a direito do consumidor, assinatura digital, propriedade intelectual e direito autoral, ofertas publicitárias; a economicidade da informação; formação de banco de dados; transferência eletrônica de dados e a necessidade de limitações (LISBOA, 2006).

Castells (2005) exemplifica falando que a sociedade em rede é uma estrutura social baseada em redes, as quais são operadas por tecnologias de comunicação e informações fundamentadas nas redes digitais de computadores que geram, processam e distribuem as informações a partir do conhecimento presente nas redes.

Feita essa primeira abordagem acerca dos direitos fundamentais e da sociedade da informação, passa-se a aspectos gerais das mídias sociais e como as mesmas passaram a constituir espaços de manifestações e organizações de movimentos sociais, além de mencionar a solidariedade.

3. A "explosão" das redes sociais como principal meio de comunicação e a solidariedade

Com o surgimento da sociedade da informação, mudou-se o jeito de ser, agir e pensar de modo muito rápido. As notícias, meios de comunicação e modo de armazenamento de lembranças também passaram por grandes mudanças.

Tomasevicius Filho (2016) discorre sobre diversas modificações causadas pela Internet em aspectos da convivência humana. Cita a ampliação do conhecimento e do acesso à cultura, onde atualmente tudo fica mais acessível pela Internet do que por livros impressos. Pesquisas escolares que antes eram efetuadas em enciclopédias disponíveis em bibliotecas e bancas, hoje são feitas com rapidez e facilidade através da Internet. Devido à facilidade do acesso em qualquer hora e lugar, a transmissão do conhecimento aumentou consideravelmente. Os jornais impressos estão cada vez mais sendo substituídos por edições eletrônicas em tempo real. Livros físicos também estão sendo substituídos por livros digitais.

As relações interpessoais sofreram transformações com a Internet. Antes, escreviam-se cartas para as pessoas que moravam longe, as quais eram postadas no correio e aguardava-se um retorno. Atualmente, tendo em vista a rapidez da comunicação via Internet, escrevem-se *e-mails* em maior quantidade, porém mais curtos. Hoje existe a possibilidade de efetuarem-se videoconferências, seja para matar a saudade da família como para realizar negócios. As redes sociais ficaram populares, onde as pessoas querem ver e ser vistas. Divulgações de fotos e vídeos tiradas pelos celulares com câmeras de alta qualidade são cada vez mais comuns (TOMASEVICIUS FILHO, 2016).

Nas relações entre empregado e empregador também houve modificação, de modo que podem ser trocadas informações na rede. Atividades comerciais também se adaptaram, a fim de tornarem-se virtuais, de modo que se dispensaram os espaços físicos de lojas e a contratação de revendedores autônomos. *Sites* ajudam os usuários a encontrarem os menores preços dos itens que buscam. Serviços bancários também se adaptaram, surgindo os *internet bankings*, economizando tempo de quem precisava ir até o banco para efetuar transações bancárias (TOMASEVICIUS FILHO, 2016).

Na sociedade tecnológica a informação torna-se passível de seleção e manipulação, de modo que todos possam tornar-se emissores e receptores (ADOLFO, 2008). Esse fato tem seus aspectos positivos e negativos, tendo em vista que pode ocorrer manipulação de informações, ocasionando divulgação de notícias falsas, como é o caso das *fake news*.

Castells (2006) tem, de certo modo, uma visão positiva sobre a sociedade da informação, tendo em vista a autonomia da cultura. Faz retrospecto afirmando que há milhares de anos a humanidade se submetia à dominação da natureza sobre a cultura, quando se buscava a sobrevivência. No segundo momento, a relação se inverteu, de modo que a cultura dominou a natureza pelo processo industrial e, agora, na sociedade da informação, tem-se um modelo cultural de interação e organização social, em que mensagens e imagens nas redes constituem o encadeamento da estrutura social.

Constata-se que a Internet foi de grande importância para a organização de movimentos sociais, o que trouxe certo “desconforto” para os detentores do poder, os quais possuíam o controle dos principais meios midiáticos até então. A autocomunicação, nome este dado por Castells (2013) para a comunicação “do povo para o povo” vai de contrapartida ao esquema de alimentação e gerenciamento de informações, surpreendendo os governantes.

Castells (2013) refere que esta autocomunicação baseada nas redes horizontais de comunicação na Internet é que constitui os movimentos sociais do século XXI. Fala que os movimentos sociais referentes à sociedade da informação surgiram em decorrência de crise econômica estrutural e crise de legitimidade.

Boff e Marques (2015) vão ao encontro do que é salientado por Castells, abordando que as primeiras manifestações organizadas a partir das redes sociais ocorreram no Oriente Médio, com a finalidade de buscar direitos dos cidadãos e combater a corrupção e abusos governamentais. Para tais manifestações o acesso à informação é imprescindível para a formação da opinião, de modo que se pode concluir que a sociedade em rede foi de grande importância para a propagação das informações e organização de tais movimentos.

Quanto às manifestações ocorridas no Brasil, cita-se a de maior repercussão e que tomou grandes proporções devido às redes sociais. Tal manifestação se iniciou diante do aumento do valor das passagens de ônibus urbanos em vinte centavos, onde, com a incidência de diversos acontecimentos que causaram indignação na população brasileira, a manifestação ganhou fortes proporções, principalmente graças as redes sociais. Na época, também foi levantada a questão da corrupção com as verbas para a execução da Copa do Mundo de 2014, quando foram gastas quantias exorbitantes com estádios, e os hospitais encontrava-se em péssimas condições.

Castells (2013) reforça que as redes sociais colaboram para a cooperação e solidariedade, de modo a superar o medo e encontrar a esperança. Aproveitando o gancho trazido pelo autor, cabe aqui trazer acepções sobre a solidariedade em seu sentido moral e ético e no seu sentido jurídico.

A solidariedade faz parte dos princípios éticos, em conjunto com a liberdade e a igualdade, possuindo como característica reunir as pessoas na perspectiva do bem comum, de modo que, a partir do reconhecimento no outro de um valor absoluto, haja uma consciência moral e de boa-fé a fim de evitar lesões para os outros, a si próprio e para a sociedade (CARDOSO, 2013).

Sua origem, como valor jurídico-social, começou a tomar forma na antiguidade, quando os seres humanos passaram a conviver em sociedade para deixar a vida menos custosa e sacrificante. Não deve ser confundida com caridade, pois essa se encontra ligada à compaixão e benevolência, sendo relacionada com o fazer o bem, enquanto a solidariedade

tem a ver com uma racionalidade a fim de induzir comportamentos e persuadir condutas na sociedade (CARDOSO, 2013).

O conceito de solidariedade encontra-se vinculado ao abdicar de uma vontade individual em nome do bem da coletividade. O princípio surge no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988, como um resultado da constitucionalização do direito privado.

Cardoso (2013) aponta a solidariedade como uma possível solução para uma sociedade desigual e injusta, reconhecendo o valor absoluto da dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais, dos preceitos de justiça distributiva e social, e, conseqüentemente, da funcionalização social dos institutos de direito privado. É nesse sentido que se busca analisar, no presente trabalho, se há solidariedade entre os usuários das redes sociais para que as pessoas com deficiência visual possam aproveitar e compreender melhor as notícias e informações que por lá circulam.

É possível notar a importância que as redes sociais tiveram, e tem, para o desenvolvimento de manifestações, divulgações de informações e contatos pessoais em geral. Diante disto, no próximo tópico, analisar-se-á o acesso às redes sociais para as pessoas com deficiência visual, buscando encontrar, se possível, ações de solidariedade nas mídias sociais que auxiliem o acesso para essa camada da sociedade.

4. Pessoas com deficiência visual e o acesso às redes sociais

Há, na legislação brasileira, o direito fundamental a informação. Com o advento das tecnologias, presentes na sociedade da informação, tal direito faz-se mais pertinente e até mesmo mais fácil de ser executado, tendo em vista que, muitas vezes, com apenas um *click* tem-se acesso a notícias do mundo inteiro e informações sobre quaisquer pessoas, desde que disponíveis.

Sabe-se que a Internet alterou de modo significativo a transmissão de conhecimento e informações mundo afora, tornando o contato com pessoas de diversos países rápida e ágil. Porém, conforme também já mencionado, ao mesmo tempo em que a Internet facilitou a vida de alguns, trouxe entraves maiores para outros. Importante se faz a menção ao fato de que as pessoas com deficiência visual não estão, de todo, incluídas na sociedade em rede, tendo em vista que certos endereços eletrônicos dificultam o acesso às informações, constituindo barreiras para a plena utilização.

A Constituição Federal de 1988 faz menção, em diversos momentos, a proteção à pessoa com deficiência, no que tange ao trabalho, previdência, saúde, educação, dentre outros mínimos existenciais e aponta também a igualdade de tratamento a ser dispensada com as mesmas.

Importa diferenciar que existem os analfabetos digitais, que são aquelas pessoas que não possuem intimidade e facilidade alguma com as novas tecnologias, além das pessoas com certas deficiências que impedem o acesso do mesmo modo que os demais. No presente artigo, a abordagem ocorre a partir da pessoa com deficiência visual. Para tanto, importa trazer, no presente momento, alguns pontos levantados pela legislação em vigência, principalmente o Estatuto da Pessoa com Deficiência, promulgado em 2015 na forma da Lei 13.146, que apresenta questões pertinentes à acessibilidade da pessoa com deficiência.

No Estatuto podem-se encontrar diversos conceitos ligados à acessibilidade, barreiras, o próprio conceito de pessoa com deficiência, dentre outros. Quando se fala em acessi-

bilidade é importante ressaltar que a mesma não se restringe apenas a acessibilidade física, mas também de modo geral, como é apresentada na redação do artigo 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. No artigo, a acessibilidade se encontra ligada com a possibilidade e condição de alcance para utilização, de forma segura e autônoma, de espaços físicos, ou não, públicos, ou privados de uso coletivo.

Os entraves à acessibilidade das pessoas com deficiência, segundo o Estatuto, são as barreiras, que limitam ou impedem a sua participação social. Essas barreiras subdividem-se em categorias sendo urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e informações, atitudinais e tecnológicas. As pertinentes a temática proposta são as tecnológicas e nas comunicações e informações, que não permitem que tais pessoas tenham acesso integral às mídias sociais.

Refere-se que os avanços tecnológicos pertinentes à acessibilidade, não acompanharam, de todo, o desenvolvimento das mídias. Conforme retrospecto levantado por Montardo, Passerino e Bez (2008) é a partir da década de 1980, no Ano Internacional das Pessoas Deficientes (1981) que a eliminação de barreiras arquitetônicas ganhou destaque internacional, transformando-se em meta para países desenvolvidos e em desenvolvimento. Na década de 1990, com a popularidade da Internet e mídias sociais nos Estados Unidos, passou-se a necessidade de desenvolver um ambiente virtual acessível.

Surgem desse modo, dois principais consórcios mundiais responsáveis pela questão da acessibilidade: Consórcio para Web (W3C) e a Iniciativa para a Acessibilidade em Rede (WAI), os quais estabeleceram os padrões e protocolos que os sistemas operacionais deveriam seguir para serem considerados acessíveis. (MONTARDO; PASSERINO; BEZ, 2008).

Antes do Estatuto da Pessoa com Deficiência, em 1994 a Lei 10.098 estabeleceu critérios básicos para a promoção da acessibilidade, e o Decreto Lei 3.298, em 1999, definiu a acessibilidade na Administração Pública Federal. A acessibilidade na *web* foi organizada a partir de princípios que objetivam uma transformação harmoniosa, como programas de leitores de telas, para auxiliar o usuário com deficiência visual e tornar o conteúdo compreensível e navegável (MONTARDO; PASSERINO; BEZ, 2008).

Quanto às espécies de mídias sociais, Montardo e Rauber (2011), em estudo publicado em 2011, fazem menção a acessibilidade presente em mídias sociais, como o Orkut e o Twitter. O Orkut foi uma comunidade *online* desenvolvida para a interação de pessoas, estabelecendo relacionamentos e criação de comunidades com interesses comuns. Teve seu cancelamento em 2014, tendo em vista a grande baixa no número de usuários que aderiram ao Facebook. O Twitter foi fundado em 2006, sendo o sistema de mensagens curtas (de até 140 caracteres) que mais se expandiu mundo afora.

No referido estudo faz-se menção aos leitores de tela e a interface e usabilidade, evidenciando testes tendo como pontos principais a eficácia, segurança, utilidade, facilidade de aprendizagem do seu uso e facilidade de recordação. Pessoas com deficiência visual foram convidadas para participar do estudo e passar entre 1 e 2 horas naquelas redes sociais. Como resultados, 58% dos usuários não obtiveram dificuldades na usabilidade no Orkut e, do mesmo modo, 60% não tiveram dificuldades na utilização do Twitter (MONTARDO; RAUBER, 2011).

Luciana Barbosa, pedagoga, criadora do site <http://www.brailu.com>, sobre ações inclusivas, fez entrevista ao Portal EBC falando sobre as redes sociais. Analisou com seus alunos deficientes visuais três redes sociais: Whatsapp, Twitter e Facebook, constatando que o Whatsapp é o mais acessível, tendo em vista o recurso de fala dentro da mídia social. O Twitter funciona como uma segunda tela para acompanhamento de notícias em tempo real.

Quanto ao Facebook, a pedagoga fala que tal rede social é menos acessível, pois as pessoas publicam fotos e, muitas vezes, se esquecem de adicionar uma legenda (<http://www.abc.com.br>).

Diante do depoimento da pedagoga, pode-se considerar que falta solidariedade por parte de grande número de usuários da mídia social Facebook em relação às pessoas com deficiência visual. É diante de tal dificuldade que surge o projeto social Pra Cego Ver.

O projeto Pra Cego Ver foi criado por uma professora de braille que, pelo fato de possuir muitos amigos e alunos cegos, ao se cadastrar na rede social Facebook sentiu a necessidade de se comunicar com estes por meio de imagens e, desse modo, em 04 de janeiro de 2012, a mesma criou esse projeto. O projeto consiste no uso da *hashtag* e uma frase após a mesma, descrevendo a imagem que está sendo postada (www.mwpt.com.br).

Segundo a criadora, o projeto objetiva a disseminação da cultura de acessibilidade nas redes sociais através da audiodescrição de imagens, para que as pessoas com deficiência visual possam apreciar e entender melhor o contexto de postagens. O projeto foi “abraçado” por diversos usuários da mídia, principalmente grandes empresas e “perfis” do Governo Federal, Tribunais, enfim, veículos de promoção de conteúdos informativos para toda população (www.facebook.com).

O projeto teve tanta repercussão que, no Estado do Ceará deu origem à Lei nº 10.668/2018, onde todas as páginas de serviços públicos do Estado devem conter a *hashtag* e a descrição da imagem. Pode-se dizer que um projeto promissor e que colabora para que a sociedade, de modo solidário, inclua as pessoas com deficiência visual nas mídias sociais.

Cada pessoa colocando-se no lugar do próximo e reconhecendo-o como sujeito de direitos, da mesma forma que a si próprio fará com que, cada vez mais, estejamos próximos de uma sociedade mais livre, justa e solidária.

5. Conclusão

No presente trabalho buscou-se analisar se há, ou não, a exclusão das pessoas com deficiência visual nas mídias sociais, sob o viés do princípio da solidariedade. Para tanto, iniciou-se a abordagem a partir dos direitos fundamentais e da sociedade da informação, pontos cruciais para a identificação de que todos possuem os mesmos direitos, neste caso, principalmente direito a informação.

Após, passou-se a explicar a importância que as mídias sociais passaram a ter na sociedade, seja através de diálogos com pessoas que se encontram distantes, seja para a divulgação de informações governamentais, seja para a organização de movimentos sociais, como foi o caso do movimento de 2014, que teve grandes repercussões no mundo inteiro, diante de informações acerca de corrupção ligada ao desvio de dinheiro e aumento dos impostos em uma sociedade onde há descrença na democracia e na política.

No terceiro e último ponto de apreciação do presente trabalho, fez-se análise das mídias sociais e o acesso de pessoas com deficiência às mesmas, tendo em vista os leitores de tela e a acessibilidade, sendo levantados estudos científicos feitos nas mesmas e opiniões de pessoas com deficiência visual sobre as principais dificuldades e facilidades encontradas no manejo de tais mídias sociais, além de serem apresentadas, por mais que brevemente, as legislações pertinentes a acessibilidade de pessoa com deficiência.

Como conclusão e resposta ao problema proposto, pode-se considerar que, de certo modo, a sociedade brasileira vem caminhando para uma sociedade na qual todas as pessoas

com deficiência visual sejam incluídas nas mídias sociais, destacando-se medidas tomadas pela própria sociedade para assegurar tal inclusão. Não se deve desacreditar na solidariedade das pessoas, pois é apenas através da mesma que irá se consolidar o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, qual seja construir, uma sociedade mais livre, justa e solidária.

REFERÊNCIAS

- ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. Obras privadas, benefícios coletivos: a dimensão pública do direito autoral na sociedade da informação. Porto Alegre: Fabris, 2008.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito da Internet e da Sociedade da Informação. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- _____. Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm>. Acesso em: 15 jul. 2018.
- _____. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 15 jul. 2018.
- BOFF, S. O; MARQUES, T. S. Os direitos fundamentais como fundamento para a ação das redes sociais no fomento ao exercício da democracia. ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva (Org.) Temas atuais de direito da sociedade da informação. 2015. P. 311-326.
- CASTELLS, Manuel. O Poder da Identidade. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- _____. A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Política. In: CASTELLS, M; CARDOSO, G. (Orgs.) A Sociedade em Rede: do conhecimento à ação política. Imprensa Nacional: Casa da Moeda, 2005. p. 17-30.
- _____. A sociedade em rede - A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 2006.
- _____. Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era digital. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- CARDOSO. Alenilton da Silva. Princípio da solidariedade: o paradigma ético do direito contemporâneo. São Paulo: Ixtlan, 2013.
- Criadora do projeto #PraCegoVer incentiva a descrição de imagens na web. Disponível em: <<http://mwpt.com.br/criadora-do-projeto-pracegover-incentiva-descricao-de-imagens-na-web/>>. Acesso em: 15 jul. 2018.
- GORCZEWSKI, Clovis. Direitos Humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2016.

- Inclusão: quais são as redes sociais mais populares entre deficientes visuais? Disponível em: < <http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/05/pedagoga-cega-analisa-melhor-rede-social-na-opiniao-de-pessoas-com-deficiencia>>. Acesso em: 20 jul. 2018.
- LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Jurisdição Constitucional Aberta. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2007.
- LISBOA, Roberto Senise. Direito na sociedade da informação. Revista dos Tribunais: RT, v. 95, n. 847, p. 78-95, maio 2006. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/88264>>. Acesso em 10 jul. 2018.
- MONTARDO, S. P; PASSERINO, L. M; BEZ, M. R. Acessibilidade digital em blogs: limites e possibilidades para socialização on-line de Pessoas com Necessidades Especiais (PNE). In: Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación, enero – abr 2008. Disponível em: < <http://redessociaiseinclusao.pbworks.com/f/ASandraMontardo-LilianaPasserino-MariaBez.pdf>>. Acesso em: 10 jul 2018.
- MONTARDO, S. P; RAUBER, L. H. Inclusão digital em sites de redes sociais: usabilidade das interfaces do Twitter e do Orkut para pessoas com deficiência virtual. In: Inclusão Social. Brasília, DF, v. 5, p. 32-43, jul/dez 2011. Disponível em: < <http://revista.ibict.br/inclusao/article/view/1664>>. Acesso em 20 jul. 2018.
- REIS, Jorge Renato dos. A constitucionalização do Direito Privado e o Novo Código Civil. In: Leal, Rogério Gesta(Org). Direitos Sociais e Políticas Públicas. Santa Cruz do Sul: Edunisc. 2003. P. 771-790.
- SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007. 8. ed.
- _____. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- SARMENTO, Daniel. Direitos Fundamentais e Relações Privadas. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2006.
- STRECK, L. L.; MORAIS, J. L. B. de. Ciência Política e Teoria Geral do Estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001. 2. ed.
- Tire todas as suas dúvidas sobre o Projeto #PraCegoVer. Disponível em: <<https://www.facebook.com/PraCegoVer/posts/tire-todas-as-suas-d%C3%BAvidas-sobre-o-projeto-pracegover-pra-iniciar-um-aviso-impor/1282608151769692/>>. Acesso em: 15 jul. 2018.
- TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Marco Civil da Internet: uma lei sem conteúdo normativo. Estud. av., São Paulo , v. 30, n. 86, p. 269-285, Abr. 2016 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142016000100269&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 25 jun 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142016.00100017>.
- WACHOWICZ, Marcos. A revolução tecnológica da informação – os valores éticos para uma efetiva tutela jurídica dos bens intelectuais. In: ADOLFO, L. G. S; WACHOWICZ, M. (Coord.). Direito da propriedade intelectual: Estudos em homenagem ao Pe. Bruno Jorge Hammes. Curitiba: Juruá, 2006.

Jorge Renato dos Reis

jreis@unisc.br

Pós-Doutor pela Università Degli Studi di Salerno-Itália com bolsa CAPES. Doutor pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos UNISINOS. Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC. Especialista em Direito Privado pela Universidade de Santa Cruz do Sul UNISC. Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul FISC. Professor e pesquisador do Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu Mestrado e Doutorado em Direito da UNISC, onde foi coordenador de 2004 a 2011. Professor na graduação, mestrado e doutorado da UNISC. Professor de cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu em diversas universidades do país. Coordenador do grupo de estudos Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado, ligado ao PPGD Mestrado e Doutorado em Direito da UNISC. É advogado atuante.

Priscila de Freitas

pri_freitas02@hotmail.com

Doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul Unisc, área de concentração Diversidade e Políticas Públicas, com bolsa Capes. Mestre em Direito, área de concentração Constitucionalismo Contemporâneo, com bolsa Capes. Especialista em Direito Imobiliário, Notarial e Registral - IRIB/Unisc. Pós-graduada em Direito Processual Civil: Novo Código de Processo Civil ENA/Unisc Graduada em Direito pela Unisc. Integrante do grupo de pesquisa Intersecções jurídicas entre o Público e o Privado, coordenado pelo Professor Dr. Jorge Renato dos Reis e vinculado ao CNPq. Advogada.